REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

# Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 137.0/2025 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 24 Julho 2025

Direção Geral do Foro

Portaria

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

## Nº145/2025

Institui o Centro de Especializado de Atenção às Vítimas da Seção Judiciária de Pernambuco - CEAV-JFPE e dá outras providências.

O juiz federal CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO, diretor do foro do 1º Grau da Seção Judiciária de Pernambuco, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas - ONU na Resolução 40/34, de 29/11/1985 e outros tratados internacionais que estabelecem normas de proteção e atenção às vítimas;

**CONSIDERANDO** o art. 245 da Constituição Federal, que delega à lei hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito, e a insuficiência de proteção advinda da Lei 9.807, de 13/7/1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, e institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;

**CONSIDERANDO** a Resolução 253, de 4/9/2018, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Resolução - CNJ 253/2018, que prevê a instituição nos tribunais de Centros Especializados de Atenção às Vítimas;

**CONSIDERANDO** a inexistência de referido órgão na estrutura da Justiça Federal de 1º Grau em Pernambuco;

**RESOLVE**:

Art. 1° Instituir o Centro Especializado de Atenção às Vítimas na Seção Judiciária de Pernambuco - CEAV-JFPE, nos termos da Resolução - CNJ 253/2018, com redação dada pela Resolução 386, de 9/4/2021que funcionará adjunto ao Centro de Justiça Restaurativa - CEJURE desta mesma unidade judiciária.

Art. 2° O CEAV adotará providências necessárias para garantir que as vítimas de crimes e atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares.

Parágrafo único. Entende-se por vítimas tanto as pessoas que diretamente tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico quanto os cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes daquelas, em decorrência de crime ou ato infracional, cometido por terceiro, mesmo que ainda não identificado, julgado ou condenado.

Art. 3º Caberá ao CEJURE a estruturação física e de pessoal do órgão, o qual será sediado no 10º do Edifício Sede I da Justiça Federal em Pernambuco.

§1º A estrutura física compreenderá sala de espera para a vítima e seus familiares separada dos locais de diligências processuais e de audiências das varas competentes para o processo e julgamento dos delitos-base.

§2º A estrutura de pessoal será a existente para o CEJURE, compreendendo o Juiz Coordenador, seu Substituto Eventual, os Servidores afetos ao trabalho do CEJURE, que acumularão as atividades do CEAV, bem como poderá ser acrescida de abordagem multidisciplinar prestada por psicólogo e médico desta Seção Judiciária ou outro profissional que, a depender da demanda, venha a ser futuramente contratado para compor a equipe multidisciplinar,

sem prejuízo de eventual serviço vir a ser prestado por perícia especializada, cuja designação se fará nos próprios autos do processo-base.

Art. 4ºIncumbe ao CEAV:

I - funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, sem necessidade de criação de plantão especializado, haja vista a peculiaridade dos crimes de competência da Justiça Federal;

II - receber o contato das vítimas e comunicar os juízos de origem, a fim de que as varas de origem as respondam com informações acerca da tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

III - fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

IV - promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os da assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

V - fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal;

VI - encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa mantidos pelo CEJURE da Seção Judiciária.

Parágrafo único. Fica autorizado que o serviço de ouvidoria possa igualmente atender às dúvidas e intermediar as informações às vítimas, sem prejuízo de que os servidores da unidade possam ser capacitados para a missão e possam voluntariamente trabalhar nessa tarefa junto ao CEAV.

Art. 5º Será criada equipe específica do CEAV no Sistema Teams do CEJURE, na qual será incluído arquivo para registros dos atendimentos realizados e periodicamente avaliarão sua qualidade.

Art. 6º Para atuarem no CEAV ficam designados os servidores Fabiana Carla da Rosa Borges e Antônio Ferreira Machado Neto, ambos lotados no CEJUSC.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO**, **VICE-DIRETOR DO FORO**, em 23/07/2025, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **5265408** e o código CRC **DD34CC2D**.